



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

Processo Administrativo n.º 139.304/2012
Convênio n.º 14/2016

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ**

**PUBLICADO NO DIÁRIO DE
JUSTIÇA ELETRÔNICO N.º 176
DATA: 12/9/2016**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
CEARÁ E A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**

Por este Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, no uso de suas atribuições legais, e a **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.424.487/0001-53, sediada no Edifício Raul Barbosa, Praça Murilo Borges, n.º 1 – Bairro Centro, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, RESOLVEM, com fundamento no art. 130, §1º, da Lei n.º 8.112/90, e alterações posteriores, celebrar o presente Convênio para realização de exames periciais nos servidores da Justiça Federal no Ceará, o qual rege-se-á, no que couber, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Processo Administrativo n.º 139.304/2012, bem como pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a formação de Junta Médica para avaliação pericial dos casos previstos na Lei n.º 8.112/90, nos servidores ativos e inativos da Justiça Federal no Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – A Junta Médica é composta de 3 (três) médicos e contará com a presença de um servidor médico que já exerce suas atividades na Justiça Federal no Ceará.

2.2 – Fica estipulado o limite máximo de 3 (três) perícias médicas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 – Compete conjuntamente aos convenentes:

a) desenvolver, elaborar e prover apoio às ações a serem definidas para a boa execução do presente Convênio;

- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à efetivação das ações;
- c) acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- d) conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas adequadas; e
- e) cumprir as condições e obrigações definidas neste Convênio.

3.2 – Compete à Justiça Federal:

- a) enviar ao TRE/CE a solicitação de Junta Médica com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Convênio;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, para isto designando servidor que relatará todas as ocorrências;

Parágrafo único: A Justiça Federal não se responsabilizará por quaisquer serviços prestados além dos mencionados no objeto deste Acordo.

3.3 – Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará:

- a) proceder à inspeção médica para atestar e/ou homologar licença médica, conforme encaminhamento oriundo da Seção Judiciária do Ceará;
- b) elaborar os laudos e atestados, bem como proceder à inspeção médica, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 8.112/1990;
- c) fornecer atestado no ato da consulta, quando for o caso, indicando os dias necessários para o restabelecimento do paciente.

Parágrafo único – O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará não deve se referir, no atestado e no laudo da junta médica, ao nome ou natureza da doença, salvo na hipótese daquelas doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei n.º 8.112/1990, nem transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as ações que constituem o escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso haja manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer momento e sem ônus, desde que seja oficial e comprovadamente enviada comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão e encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 – Os Convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1193, o presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – É competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio, o foro da Seção Judiciária do Ceará, por intermédio de uma das Varas Federais com sede em Fortaleza.

E por estarem justos e acordados, os convenentes firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, de de 2016

**DESEMBARGADOR ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
CONVENENTE**

**JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONVENIADO**